

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00112/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007949/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103522/2022-16
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.110317/2021-26
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS, CNPJ n. 33.638.354/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos)**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cezarina/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO,**

Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Matrinchã/GO, Mimoso de Goiás/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rianópolis/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS E REAJUSTE DE JANEIRO DE 2022

No mês de janeiro de 2022, as empresas/empregadores representadas (os) pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão a todos seus empregados da administração (escritório) e departamento comercial (vendas), um reajuste salarial na ordem de 10,20% (Dez vírgula vinte por cento), aplicados sobre os salários praticados no mês de dezembro de 2021.

A partir de 01 de janeiro de 2022, os salários dos profissionais abaixo relacionados terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS MENSALIS
1) AJUDANTE	R\$ 1.397,00
2) MEIO OFICIAL	R\$ 1.498,20
3) FUNDIDOR DE PEÇAS	R\$ 1.498,20
4) OFICIAL MODELADOR	R\$ 1.766,60
5) OFICIAL CORREDOR DE GESSO	R\$ 1.766,60
6) OFICIAL MONTADOR	R\$ 2.035,00

7) ENCARREGADO	R\$ 2.655,40
-----------------------	---------------------

O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 1.397,00 (Hum mil, trezentos e noventa e sete reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial previsto na presente cláusula, por ventura existentes, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2022, até o quinto dia útil do mês de maio de 2022.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

Ficam os empregadores obrigados a descontarem da folha de pagamento de seus empregados as contribuições assistenciais aprovadas em assembleias e devidas aos sindicatos laborais pelos trabalhadores da categoria, descontos estes que deverão ocorrer, impreterivelmente, nos meses de maio e novembro 2022, ou nos meses subsequentes à admissão do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador que vier a descumprir a obrigação ajustada na presente cláusula (desconto da contribuição assistencial), incorrerá na penalidade de indenizar substitutivamente o sindicato laboral quanto ao valor da contribuição devida, per capita, a qual será acrescida multa de **10% (dez por cento)**, mais **juros de mora de 2% (dois por cento) por mês subsequente ao atraso e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês subsequente ao atraso**. A indenização de que trata este parágrafo será de execução imediata por ação própria.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

- **SINDICATO DE GOIÂNIA:** Com fundamento na decisão emanada em Assembleia Geral Extraordinária e atendido os requisitos previstos no **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n. 0213.2011-CODIN/PRT 18º REGIÃO**, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à Convenção Coletiva de Trabalho vigência 2021/2022 número de Registro no MTE SRT 00186/2021, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio e novembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os

meses de maio e novembro de 2022, ou no mês subsequente à admissão, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 81679-5, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, Goiânia-GO em guias próprias fornecidas pelo sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

- **SINDICATO DE ITUMBIARA:** Com fundamento em decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à **Convenção Coletiva de Trabalho vigência 2021/2022 número de Registro no MTE SRT 00186/2021**, o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio e novembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 2324-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro de 2022, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

- **SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS: (Catalão):** Com fundamento em decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à **Convenção Coletiva de Trabalho vigência 2021/2022 número de Registro no MTE SRT 00186/2021**, a importância equivalente 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2022 e novembro de 2022 ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas

até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Catalão, conta número 2518-8 Agência 0564.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro de 2022, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O desconto da Contribuição Sindical, em favor do sindicato dos trabalhadores, será obrigatoriamente efetuado pela empresa, em folha de pagamento, quando o trabalhador autorizar de forma expressa e espontânea o referido desconto, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo as empresas/empregadores fazerem os repasses às entidades laborais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Orientamos as empresas a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. Utilize exclusivamente o nosso site para gerar as guias da Contribuição Assistencial e o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PAGA PELAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

Conforme decisão da assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás as empresas abrangidas pela presente Convenção, associados ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A data limite para recolhimento da Contribuição Assistencial paga pela empresa é todo dia 30 (trinta) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento deverá ser feito na sede do Sindicato Patronal, em guias fornecidas pelo Sindicato, ou na Caixa Econômica Federal, Agência 0012, conta nº **79.574-7, Operação 003**, para crédito do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás,

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento após o prazo acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E, por estarem juntos e convencionados, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observado o disposto no Artigo 614 da CLT.

Goiânia, 21 de março de 2022.

JOSE BRAZ CONSTANTINO

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

LEANDRO BORGES NUNES

Presidente

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS

LUIS CARLOS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

JOSE LUIS MARTIN ABULI

Presidente

SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINTRACOM GOIANIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINTRACOM CATALAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SINTRACOM ITUMBIARA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.